

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2581/2020-PGJ, DE 24.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva, Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público, os Promotores de Justiça Paulo César Zeni, Antonio André David Medeiros, George Zarour Cezar e Claudia Loureiro Ocariz Almirão e os servidores Joana Maria Diedrich, Técnico I, e Thyago Gonçalves Vieira, Chefe de Núcleo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para implantação de ambiente de Educação a Distância (EaD) na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; e revogar as Portarias nº 2582/2018-PGJ, de 27.7.2018, nº 3062/2018-PGJ, de 10.9.2018, nº 1199/2020-PGJ, de 6.4.2020, nº 1566/2020-PGJ, de 4.5.2020, nº 1572/2020-PGJ, de 4.5.2020, e nº 1714/2020-PGJ, de 13.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2580/2020-PGJ, DE 24.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Inquérito Policial nº 06.2018.00003232-9, em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2585/2020-PGJ, DE 24.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar na Portaria nº 2303/2020-PGJ, de 30.6.2020, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2020, a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Grazia Strobel da Silva Gaifatto				3 a 12.8.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2586/2020-PGJ, DE 27.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28.6 a 8.7.2020, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2587/2020-PGJ, DE 27.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 2303/2020-PGJ, de 30.6.2020, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira o 1º período de férias, que seriam usufruídas no período de 3 a 12.8.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2588/2020-PGJ, DE 27.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Itaporã, Radamés de Almeida Domingos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, no período de 27.7 a 5.8.2020, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2584/2020-PGJ, DE 24.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 96/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente (Processo PGJ/10/2147/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE 06 DE JULHO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002524-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa de O. C. decorrente do recebimento de proventos como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa sem comparecimento ao trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO - CELEBRAÇÃO DE TAC - DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA - INFORMAÇÃO DE ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO TAC - PERDA DE UTILIDADE NA CONFORMAÇÃO DO ACORDO - RATIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, considerando que o TAC firmado nos autos foi integralmente cumprido pelo compromissário, atingindo-se, portanto, a finalidade de adequação da conduta irregular do agente público. Assim, não remanescendo motivos aptos a demandar a continuidade da intervenção ministerial, o arquivamento deste feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000808-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda.

Assunto: Apurar eventual favorecimento de empresa no Pregão Presencial nº 001/2019 (processo administrativo nº 010/2019), realizado pela Assembleia Legislativa de MS, tendo por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, manutenção, adaptação, reparação e conservação dos Blocos "D" e "E" do prédio da ALMS.

Advogado: Jean Samir Nammoura – OAB/MS nº 14.955.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA INADEQUAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ALMS - COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INADEQUAÇÃO DE SEUS TERMOS - RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM - RETIFICAÇÃO DO TAC - ALTERAÇÕES QUE CONFEREM REGULARIDADE AO ACORDO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DESTA COLEGIADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que tutela os interesses perseguidos neste procedimento, cujas disposições, após o retorno de diligências, passaram a se adequar às normas de regência (Resoluções nº 179/2017/CNMP, nº 15/2007/PGJ e nº 06/2019/CPJ), aliado à instauração do pertinente procedimento administrativo para fiscalizar o integral cumprimento do Acordo, consoante impõem o art. 38 da Resolução nº 15/2007/PGJ e o Enunciado nº 9 deste Conselho Superior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002005-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã



Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente na contratação de empresa prestadora de serviços de exames médicos para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde, pertencente a empregado público municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013 - NÃO AFERIÇÃO DE DOLO NA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, porquanto, após a longa démarche inquisitorial, apesar da constatação de inabilidade na condução do Pregão Presencial nº 118/2013, não foi possível aferir prejuízos ao erário, obtenção indevida de vantagem patrimonial e sobretudo a intenção de ofender os princípios que regem a Administração Pública, circunstâncias imprescindíveis para a configuração de ato de improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000580-3

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Carlos Farias dos Santos

Assunto: Apurar os fatos narrados no BO nº 1662/2020, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO “BAR DO CARLOS” - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DESTA COLEGIADO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que tutela os interesses perseguidos neste procedimento, cujas disposições estão adequadas à norma de regência, aliado à instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o seu cumprimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001313-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Renata Rondon de Oliveira

Assunto: Apurar eventual destruição da vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, fato ocorrido na Fazenda Jatobá, em Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - MEIO-AMBIENTE – SUPOSTA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ENTIDADE BENEFICIÁRIA NÃO CADASTRADA NO MPMS - TAC EM DESCONFORMIDADE COM A NORMA DE REGÊNCIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 12/2017 - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento não homologada, considerando que o termo de ajustamento de conduta indicou entidade beneficiária não cadastrada no Ministério Público Estadual, em desacordo com o que determina o § 2º do art. 36 da Resolução nº 15/2007-PGJ e os termos do Enunciado nº 12 deste E. Conselho Superior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 006.2018.00001497-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Raul Saraiva Santos

Assunto: Apurar se a supressão de vegetação na Fazenda Santa Irene atendeu as condicionantes de licença expedida pelo IMASUL, tanto no tocante à área quanto no que diz respeito ao período.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - MEIO AMBIENTE - SUPOSTA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA SANTA IRENE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - DESMATAMENTO REALIZADO COM APOORTE EM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DANOS AMBIENTAIS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DESTA COLEGIADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos de informação colhidos nos autos revelam que o desmate de vegetação nativa teve aporte em Autorização Ambiental expedida pelo IMASUL. Ademais, não foram encontrados passivos ambientais na Fazenda Santa Irene, a qual está devida inscrita no



CAR-MS, circunstâncias que atraem a incidência do Enunciado nº 10/2017.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000439-2

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SESAU

Assunto: Apurar possível violação do direito ao transporte sanitário eletivo, com acompanhante, à pessoa com deficiência para tratamento de saúde no próprio município de residência, no âmbito da saúde pública do Município de Campo Grande.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITOS HUMANOS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois as diligências empreendidas nos autos foram aptas a comprovar uma atuação ativa da Administração Municipal em promover medidas de aperfeiçoamento do transporte sanitário eletivo (TSE) nesta capital, garantindo-se a melhora gradativa do referido serviço público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000013-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta contratações de servidores fantasmas e atos de nepotismo pela Câmara Municipal de Bela Vista, o que em tese, configuraria ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA – SERVIDORES FANTASMAS E SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO - ACESSORA JURÍDICA E CONTROLADOR INTERNO – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – CONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13/STF - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os três assessores investigados efetivamente cumpriram a contraprestação laboral na Câmara Municipal de Bela Vista, cumprindo horários, assinando cartões de ponto e percebendo os seus vencimentos dentro do estabelecido na legislação, estando ausente qualquer irregularidade nesse sentido. Ainda, não se constatou conduta nepótica entre a Assessora Jurídica e o Controlador Interno da referida instituição, uma vez que as respectivas contratações se deram sob a ótica da Súmula Vinculante nº 13/STF. Desse modo, não remanescem indícios de que os agentes envolvidos tenham agido com vontade consciente e dirigida à vulneração da norma e dos predicados éticos que norteiam a gestão da coisa pública, exsurge imponente a homologação de arquivamento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000188-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a responsabilização dos responsáveis pela falta de conservação e manutenção de prédio público municipal denominado Centro Internacional de Convenções em Ponta Porã.

Procurador de Município: Ricardo Soares Sanches Dias – OAB/MS nº 11.558.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS – AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES - IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E MÁ CONSERVAÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA *IN LOCO* – PROVOCÇÃO DO ENTE PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE REFORMA DE MANUTENÇÃO PELA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO DA OBRA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No decorrer do presente procedimento constatou-se que o município de Ponta Porã, após ser provocado pelo órgão ministerial, adotou as medidas necessárias para reparar todas as irregularidades estruturais encontradas no prédio público destinado ao Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez de Ponta Porã, descaracterizando eventual omissão no proceder-dever da administração municipal, cumprindo assim a sua obrigação de zelar pelos bens públicos. Desse modo, não há necessidade de promover ulteriores diligências, impondo-se para tanto o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000274-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Camapuã

Requerentes: Adriana da Silva Lima e Martimiano Rodrigues de Oliveira

Requeridas: Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Apurar eventual irregularidades no transporte escolar rural que faz a Linha “Pontinho do Cocho”, localizada no município de Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS – DIREITO À EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR RURAL – MÁ CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES – IRRESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS - INSEGURANÇA DOS ESTUDANTES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR – ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL - FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES NORMALIZADA – REALIZAÇÃO DE VISTORIAS NOS VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS MOTORISTAS PELA POLÍCIA MILITAR - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de comunicação registrada junto à Promotoria de Justiça de Camapuã, na qual foram relatadas irregularidades no comportamento dos motoristas e má conservação nos veículos que fazem o transporte público escolar no Distrito da “Pontinha do Cocho”, ocasionando insegurança e causando prejuízos à frequência escolar dos estudantes residentes no local. Em sede de apuração, restou constatado que tanto o Estado quanto o município de Camapuã adotaram medidas saneadoras, realizando vistorias corriqueiras nos veículos que fazem o transporte escolar, bem como a Polícia Militar intensificou a fiscalização na região, regularizando a situação e normalizando o acesso dos estudantes rurais às escolas, cessando qualquer tipo de violação aos direitos coletivos dos alunos. Desse modo, não subsistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000699-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alexandre Rodrigues Carlos e Gabriel Baez Gonçalves

Assunto: Apurar supostas ilegalidades na emissão de atestados médicos falsos por parte de Gabriel Baez para justificar ausências do vereador Alexandre Rodrigues Carlos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASILÂNDIA/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA – FALSIDADE DOCUMENTAL – ATESTADOS MÉDICOS UTILIZADOS PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – VEREADOR ALEXANDRE RODRIGUES CARLOS – VICE-PREFEITO GABRIEL BAEZ GONÇALVES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL – NÃO COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DENUNCIADOS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima para o fim de apurar fraude de atestados médicos emitidos por Gabriel Baez Gonçalves, médico que atende no hospital Julio Cesar Paulino Maia e vice-prefeito municipal, apresentados pelo vereador Alexandre Rodrigues Carlos para justificar ausência em sessões na Câmara Municipal. Realizadas as diligências instrutórias, consistente em avaliação dos prontuários de atendimento médico, dos relatórios de presença em sessões da Câmara Municipal de Brasilândia, bem como do parecer conclusivo da Comissão Temporária Especial de Investigação da Câmara Municipal de Brasilândia, não foram corroborados os termos da denúncia apócrifa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolatividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000722-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bataguassu

Assunto: Apurar a regularidade jurídico ambiental da destinação dos resíduos sólidos produzidos pela zona urbana de Bataguassu em área localizada próxima ao matadouro municipal no reassentamento Santa Paula, de acordo com o constatado por relatório circunstanciado da Polícia Militar Ambiental (IC instaurado em conversão para formado digital do Inquérito Civil 002/2016).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS – GESTÃO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PRÓXIMA AO MATADOURO MUNICIPAL – ASSENTAMENTO SANTA PAULA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES PELO ENTE MUNICIPAL – DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FINS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar irregularidades na gestão de resíduos sólidos no município de Bataguassu, sobretudo quanto ao acúmulo dos resíduos em área localizada no assentamento Santa Paula. Realizadas as diligências instrutórias, o poder público municipal, após instado pela atuação ministerial, reconheceu a existência de irregularidades, promovendo procedimento concorrencial para concessão do serviço público de gestão dos resíduos sólidos, adotando, ainda, as medidas necessárias à recuperação da área degradada. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000792-0

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Assunto: Implantação do ponto eletrônico biométrico de frequência e pontualidade dos servidores e médicos do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – SERVIDORES PÚBLICOS – IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO – MÉDICOS COM LOTAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR – IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de avaliar a existência de registro de ponto por meio de identificação biométrica por parte dos servidores e médicos que atendem no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Realizadas as diligências instrutórias, foram constatadas as irregularidades narradas, as quais, mediante provocação do órgão ministerial, restaram devidamente sanadas, com a efetiva instalação de ponto biométrico tanto para servidores e médicos do referido nosocômio. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002663-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Procedimento Licitatório n. 053/2017, Processo n. 067/2017 onde sagrou-se vencedora a empresa Conserv Construção Serviços LTDA - EPP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SONORA/MS – LICITAÇÕES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 053/2017 – PROCESSO Nº 067/2017 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – IRREGULARIDADES - INABILITAÇÃO DE LICITANTES – FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi



instaurado para o fim de investigar irregularidades havidas pela inabilitação de licitantes ou indícios de favorecimento em sede do Procedimento Licitatório nº 053/2017, no município de Sonora. Realizadas as diligências instrutórias, não se colheram indícios aptos a demonstrar as irregularidades noticiadas. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000076-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Rodrigues de Andrade

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de possível supressão vegetal sem autorização ambiental de 9,23ha na Fazenda Santo Antônio-Parte III.

Advogado: Cesar Augusto de Souza Avila – OAB/MS nº 15.970.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - MEIO AMBIENTE – FAZENDA SANTO ANTONIO-PARTE III – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL DE 9,23 HÁ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SUPRESSÃO VEGETAL NÃO CARACTERIZADA – REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE PASTAGEM – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição na Fazenda Santo Antônio Parte III, uma vez que a supressão vegetal noticiada era referente a pequena limpeza de pastagem com retirada de vegetação rasteira invasiva realizado com a devida preservação de espécies arbóreas, devidamente regulamentada pelo órgão ambiental competente (SEMA/IMAP). Assim, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000267-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Almir Fernando da Silva

Assunto: Apurar a regularidade do vínculo funcional do servidor público estadual Almir Fernando Silva, considerando a notícia de que exerceria cargo público concomitantemente à existência de vínculo empregatício celetista, com cargas horárias incompatíveis

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANASTÁCIO/MS – SERVIDORES PÚBLICOS – ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – REGIME ESTATUTÁRIO – CONCOMITANTE CARGO EM EMPRESA PRIVADA – VÍNCULO CELETISTA JUNTO À SANEGRANDE CONSTRUTORA LTDA. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO CONSTATADA VIOLAÇÃO LEGAL – NÃO EVIDENCIADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar possível acumulação indevida entre um cargo público e um vínculo junto à iniciativa privada por parte de Almir Fernando da Silva, servidor público estadual, lotado na Secretaria de Educação. Realizadas as diligências instrutórias, restou comprovado não haver incompatibilidade de horários, tampouco óbice legal quanto ao desempenho concomitante das atividades. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2019.00000602-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Dimorvan Baseggio e Dilvan Baseggio

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de possível supressão vegetal sem autorização ambiental de 5,56 hectares na Fazenda Campanário e Pato Branco.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - MEIO AMBIENTE – FAZENDA PATO BRANCO (ANTIGA FAZENDA CAMPANÁRIO) – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL DE 5,56 HÁ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ÁREA DESTINADA AO CULTIVO DE FLORESTA NATIVA DE EUCALIPTOS – SUPRESSÃO



VEGETAL NÃO CARACTERIZADA - APURATÓRIO – ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição na Fazenda Pato Branco, uma vez que a supressão vegetal noticiada era referente ao desmatamento para o cultivo de floresta de eucalipto, devidamente regulamentada e que possuía a mesma resposta espectral de uma área de vegetação nativa. Assim, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2019.00001219-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Virgínia - Emerson Canzi

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de armazenamento de agrotóxico na Fazenda Santa Virgínia, localizada no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS - FAZENDA SANTA VIRGÍNIA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA PMA E IMASUL - ADEQUAÇÃO DO ARMAZENAMENTO “SPONTE PRÓPRIA” PELO PROPRIETÁRIO – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DEMONSTRANDO A REGULARIDADE DO DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FISCALIZAÇÃO –REGULARIZAÇÃO – DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que após ter sido notificado e multado pelo IMASUL, o proprietário/arrendatário da Fazenda Santa Virgínia realizou “sponte própria” a adequação do local destinado ao armazenamento das embalagens de agrotóxicos na propriedade, de acordo com a legislação vigente. Tal adequação foi vistoriada e fiscalizada pelo órgão ambiental competente e por Engenheiro Agrônomo habilitado, concluindo através de Laudo Técnico pela ausência de dano concreto ao meio ambiente e verificado a regularização do armazenamento dos agrotóxicos na propriedade. Assim, não havendo subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações; deve ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00001413-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Esther Correia

Requerida: Empresa Mandioca Ki-Delícia

Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento da empresa mandioca Ki-Delícia no tocante as questões ambientais e sanitárias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS – APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS EM EMPRESA DE BENEFICIAMENTO “MANDIOCA KI-DELÍCIA” – MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS - AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO – LOCAL INAPROPRIADO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ADEQUAÇÃO DO LOCAL - REFORMA CONCLUÍDA- EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO E ALVARÁ SANITÁRIO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que não mais subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois as irregularidades consistentes na ausência de alvará sanitário e de funcionamento foram sanadas pela empresa investigada. Após vistoria realizada pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Município de Japorã na empresa “Mandioca Ki- Delícia” foram realizadas obras de adequação com local próprio para manuseio e envasamento do produto, além da expedição da Licença de Operação e Alvará Sanitário nº 107/2020, demonstrando a ausência das irregularidades de outrora. Assim, denota-se que a atuação ministerial demonstrou a devida resolutividade, impondo-se a homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00001669-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar possível atividade comercial de madeira sem licença de autoridade competente.

EMENTA: AMBIENTAL - 1ª PROMOTORIA DE SETE QUEDAS/MS - APREENSÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE MATERIAL LENHOSO SERRADO – JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA – DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO IBAMA – AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA – CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 3 DO CSMP/MS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inquérito Civil instaurado para averiguar comércio de madeira natural serrada pela empresa Jequitibá Madeiras Ltda, sem licença legal. De fato, a autuação, apreensão do material e instauração de multa decorrente da instauração de Procedimento Administrativo nº 9171883-E pelo IBAMA, foram suficientes para reprovar a conduta irregular do requerido, faltando justa causa para atuação ministerial, sendo a homologação do arquivamento medida que se impõe. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2020.00000393-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: CM Hospitalar S.A. MAFRA Hospitalar

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto ao aumento abusivo de produtos e cancelamento de pedido de compra realizada pela Unimed Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – DIREITO DO CONSUMIDOR – PRÁTICA DE SOBREPREÇO – CANCELAMENTO INDEVIDO DA OFERTA PELO FORNECEDOR – UNIMED CAMPO GRANDE MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CM HOSPITALAR S/A – MAFRA HOSPITALAR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar irregularidades devido a prática de sobrepreço pela empresa MAFRA Hospitalar, a qual teria, ainda, realizado indevido cancelamento da compra de 96 (noventa e seis) unidades de álcool 70º GL 1 litro efetuada por Unimed Campo Grande. Realizadas as diligências instrutórias, restou demonstrado que não houve prática de sobrepreço acerca dos itens, tampouco ocorreu cancelamento por responsabilidade da fornecedora, vez que em época de início de pandemia houve falta em todo território nacional do referido produto. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2020.00000479-2

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Gabriel dos Santos e Bar do José

Assunto: Apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 1348, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL – BAR DO JOSÉ – CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS – DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS IMPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 15.390/2020 QUE ESTABELECE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DE COVID-19 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC – RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACs celebrados no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrados entre as partes envolvidas, e, já foi instaurado o Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2020.00000533-6

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí



Requerente: Secretária de Vigilância Sanitária

Requerida: C Vale Cooperativa Agroindustrial

Assunto: Apurar os fatos narrados no Auto de Infração lavrado pela Vigilância Sanitária em desfavor do C Vale Supermercado de propriedade da C Vale Cooperativa Agroindustrial, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – IRREGULARIDADES PRATICADAS NA C VALE COOPERATIVA – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS – DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS IMPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 15.390/2020 QUE ESTABELECE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DE COVID-19 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC – RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACs celebrados no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrados entre as partes envolvidas, e, já foi instaurado o Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000215-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul

Assunto: Apurar possível violação aos princípios administrativos no município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – DENÚNCIA APÓCRIFA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA CASA DE LEIS “BAIXADA” E COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – EMPRESA EM SITUAÇÃO CADASTRAL REGULAR – CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL EFETIVAMENTE, PRESTADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA DIANTE DO PEQUENO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 24.I, DA LEI 8.666/90 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. No decorrer da instrução processual aferiu-se a ausência das irregularidades listadas na denúncia, não evidenciando nenhuma conduta apta a configurar qualquer ato de improbidade administrativa. Pois, a Câmara dos Vereadores de Nova Alvorada do Sul, através de procedimento de dispensa de licitação legal, ante ao pequeno valor da contratação, pactuou com a empresa 13 Websites Eirelli ME contrato para manutenção e atualização de seu site funcional. A referida empresa realmente teve sua inscrição “baixada” pela Receita Federal, mas, seguidamente, em período inferior à 60 (sessenta) dias, foi novamente ativada dando origem a uma nova empresa com a mesma nomenclatura e novo CNPJ, sob nº 27.957.305;001-42, prestando efetivamente o serviço contratado pela Casa de Leis, não gerando nenhum prejuízo ao erário público municipal. Desse modo, denota-se que as medidas encetadas pelo órgão de execução demonstraram resolutividade e estão exauridas, devendo ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001606-6

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Comercial de Carnes BMB - Big Beef

Assunto: Apurar eventual ausência de acessibilidade e desrespeito à pessoa no Comércio de Carnes BMB- Big Beef, localizada na Avenida Bom Pastor, nesta capital, tendo em vista o recebimento da Manifestação nº 11.2018.00003948-7, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA – COMERCIAL DE CARNES BIG BEEF – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA – SEMADUR - NOTIFICAÇÃO À REQUERIDA – REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA – EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE –



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O procedimento em análise foi instaurado para o fim de apurar descumprimento de normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida por parte do estabelecimento comercial Big Beef. Em sede de diligências, a administração do estabelecimento foi notificada a promover a realização das devidas obras de adequação de acessibilidade às pessoas com deficiência conforme estabelecido na Lei Federal n. 10.098/2000 e o Decreto Municipal n. 11.090/2010, as quais deram conta de sanar as irregularidades noticiadas, conforme verificado através de vistoria realizada pela SEMADUR. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001666-6

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Anastácio

Requerente: Maria Luiza Rivas Leite

Requerido: Conselho Tutelar De Anastácio

Assunto: Apurar eventuais irregularidades durante o pleito do Conselho Tutelar de Anastácio ocorrido em outubro de 2019 para eleição dos Conselheiros para o quadriênio 2015/2019.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANASTÁCIO/MS - CONSELHO TUTELAR – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PLEITO ELEITORAL DE 2019 PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR AS IRREGULARIDADES -- ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não se comprovaram nenhuma das irregularidades apontadas nos autos, uma vez que durante a investigação a denunciante M.L.R.L não trouxe aos autos quaisquer meios minimamente capazes de comprovar a denúncia de compra de votos pelos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar de Anastácio, para o Biênio 2020/2024. Em sede de apuração restou comprovado que o Conselho Tutelar da referida urbe, encontra-se com sua atividade normalizada, razão pela qual inexistem fundamentos fáticos para continuidade das investigações e propositura de ação civil pública, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001754-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Assunto: Apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa decorrente de uso irregular de maquinário público pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DENÚNCIA APÓCRIFA – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PÚBLICOS POR PARTICULARES- MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – PREÇO ACIMA DO PRATICADO NO MERCADO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verificou-se que o serviço realizado no Lote 52, do Assentamento Retirada da Laguna pela Secretaria de Obras, com os maquinários públicos pertencentes ao município de Guia Lopes da Laguna, obedeceram aos critérios de disponibilidade e foram cobrados dentro dos valores de mercado, atendendo às exigências legais. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de danos ao erário público, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00002516-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Paulo José Santana

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de possível supressão vegetal sem autorização ambiental de 2,35 hectares na Fazenda Planalto, localizada no município de Bandeirantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS -



MEIO AMBIENTE – FAZENDA PLANALTO - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL DE 2,35 HÁ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SUPRESSÃO VEGETAL NÃO CARACTERIZADA - APURATÓRIO – AUSÊNCIA DE DANOS – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - MULTA APLICADA PELO IMASUL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição na Fazenda Planalto, uma vez que a supressão vegetal de 2,35 há sem autorização ambiental, não ocorreu em área de preservação permanente e tampouco em área de reserva legal, a qual possui área superior a 20% na propriedade, e, remanesceu nos autos a aplicação de multa ambiental pelo IMASUL ocasionada pela supressão noticiada. Assim, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos pelo órgão ministerial, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2017.00000564-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldo Urselino Rocha

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação temporária de Osvaldo Ursolino da Rocha pela Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no ano de 2017, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos, uma vez que ele já exerceria cargo comissionado na Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DECORRENTE DE ACÚMULO DE FUNÇÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – SERVIDOR O.U.R - JORNADA DE TRABALHO CONCOMITANTE COM A DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC NOS MOLDES DO ART. 1º, §2º, RESOLUÇÃO CNMP N. 179/2017 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, inclusive na seara da improbidade administrativa, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado entre as partes, contendo cláusula expressa de ressarcimento ao erário público, bem como fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001601-1 no SAJ/MP para fiscalização do cumprimento das cláusulas ali avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 06.2019.00001651-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldir José Forastieri (Fazenda Santo Antonio II)

Assunto: Apurar dano ambiental causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da utilização de produto domissanitário, sem a receita agrônômica, em Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – MUNICÍPIO DE SONORA - FAZENDA SANTO ANTONIO II - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS - UTILIZAÇÃO DE PRODUTO AGROTÓXICO SEM A RECEITA AGRONÔMICA – AUTUAÇÃO E MULTA LAVRADA PELO IAGRO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO DA RECEITA AGRONÔMICA NA MESMA DATA DA VENDA DO AGROTÓXICO - ERRO DA EMPRESA REVENDEDORA- RECEITA AGRONÔMICA ANEXADA ERRONEAMENTE – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PRODUTOR RURAL – DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Após ter sido autuado e multado pelo IAGRO em razão da utilização de produto agrotóxico domissanitário, ou seja, sem a apresentação da respectiva receita agrônômica, o proprietário pela Fazenda Santo Antônio II, localizada no município de Sonora, comprovou através de recurso administrativo o erro da empresa revendedora e apresentou a emissão da receita agrônômica na mesma data da compra do agrotóxico, conforme emana a legislação vigente. Tal emissão foi constatada pelo próprio IAGRO, que suspendeu a multa de 150 UFERMS e verificou a regularidade ambiental decorrente da utilização do agrotóxico na propriedade. Dessa forma, não houve nenhum dano concreto ao meio ambiente, inexistindo subsídios fáticos capazes de



embasar o prosseguimento das investigações, devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 06.2019.00000496-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Amambai

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto aos gastos do Município de Amambai com publicidade a partir do ano de 2017, conforme Notícia de Fato nº 01.2019.00000593-6.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS – TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DESPESAS PÚBLICAS DA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL – DESPESAS COM PUBLICIDADE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA MUNICIPALIDADE – NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR - AUSÊNCIA DE GASTOS DESARRAZOADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar irregularidades havidas pela omissão do Município de Amambai em sede prestação de contas apresentadas à Câmara Municipal, deixando de apresentar detalhamento de despesas com publicidade nos anos de 2017/2018, evidenciando possível gastos desarrazoados com campanhas publicitárias institucionais pelo Poder Executivo Municipal. Realizadas as diligências instrutórias, a municipalidade apresentou as informações solicitadas quanto às despesas publicitárias realizadas durante 2017 e 2018, não sendo verificado indícios aptos a demonstrar as irregularidades denunciadas. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000090-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa envolvendo integrantes do 3º Subgrupamento de Bombeiros Militares de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ENVOLVENDO INTEGRANTES DO 3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES DE NOVA ANDRADINA/MS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inicialmente, no que tange à suposta falta de fiscalização no distrito de Nova Casa Verde em troca de benesses e eventual ausência de apuração sobre o desaparecimento de equipamentos pertencentes a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Nova Andradina/MS, observou-se que tais equipamentos (motosserras), permanecem em poder da corporação, não tendo ocorrido o desaparecimento relatado, inexistindo fundamento para o prosseguimento das investigações nesse aspecto. Outrossim, com relação ao narrado de suposta falta de fiscalização em comércios em troca de benesses, denota-se que foram colacionados ao feito relação das vistorias promovidas (fls. 81/82), concluindo-se pela falta de verossimilhança da representação também nessa questão. Ademais, no que se refere à utilização indevida de veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros, tem-se que para os fatos verificados foram instaurados procedimentos administrativos naquela corporação, onde inclusive os envolvidos foram devidamente punidos administrativamente, sem maiores repercussões no andamento dos trabalhos daquela corporação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.0000355-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Irmãos Faian

Assunto: Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente e aos sericultores, em razão da prática de pulverização de agrotóxicos realizada pelo requerido, na região da Sétima Linha, Nascente, neste município de Glória de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS -



AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, tendo em vista que não foi constatado dano ambiental decorrente da prática de pulverização de agrotóxicos, notadamente por não haver áreas naturais protegidas próximas à região da 7ª linha nascente, bem como por inexistir indícios de mortandade de fauna e flora em decorrência da aplicação dos agrotóxicos. Ademais, cumpre salientar que o requerido Reginaldo Faian não mais exerce atividade agrícola na região em que ocorrera a pulverização dos agrotóxicos, tendo em vista se tratar de um contrato de arrendamento não mais vigente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002328-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sérgio Salvadori

Assunto: Apurar danos ambientais que afetaram o Rio Mimoso e o Córrego Taquara, decorrentes de diversas irregularidades ambientais na Fazenda Santa Marta, com sede em Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO/MS - APURAR DANOS AMBIENTAIS QUE AFETARAM O RIO MIMOSO E O CÓRREGO TAQUARA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06.2019.00004267-5 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA FAZENDA SANTA MARTA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 06.2019.00004267-5 fl. 211), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002339-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na contratação do informativo “Buritinews” com o Sr. Carlos Alberto Costa Rosas para a divulgação institucional da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, desde 2009 até a data de 2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO INFORMATIVO “BURITINEWS” PARA A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, DE 2009 A 2012 - REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PROFUSÃO APURATÓRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. A promoção de arquivamento merece ser acolhida. Conforme bem exposto pelo Parquet, não foi possível colher elementos de prova capazes de comprovar irregularidade concernente à possível contratação do informativo “Buritinews” com o Sr. Carlos Alberto Costa Rosas para a divulgação institucional da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, desde 2009 até a data de 2012, e tampouco que a empresa de material esportivo “Fenix Esporte” ganhou licitações para vender para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. Dessa forma, diante da falta de objetividade e detalhamento da denúncia ocorrida no ano de 2011, não subsistem outros elementos de investigação a serem adotados pelo *Parquet*, sendo o arquivamento do feito medida de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000499-2

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde Pública e Centros de Atenção Psicossocial

Assunto: Apurar a falta de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da saúde que atendem nos Centros de Atenção Psicossocial e nos Centros Especializados de Campo Grande para evitar a transmissão do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A FALTA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATENDEM NOS CENTROS DE



ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E NOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE CAMPO GRANDE PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - REFERENDADO. Considerando que no caso em tela, o objeto específico é apurar unicamente a falta de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores de saúde que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial e nos Centros Especializados de Campo Grande municipais, cabe, então, à Procuradoria Regional do Trabalho/MPT a fiscalização e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador existentes no processo de trabalho desenvolvidos nas instituições públicas e privadas de saúde deste município.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002599-4

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Telefônica Brasil S.A - VIVO

Assunto: Apurar eventual inadequação na prestação de serviços de banda larga fixa prestada pela empresa VIVO S/A aos consumidores de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAR EVENTUAL INADEQUAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA PRESTADA PELA EMPRESA VIVO S/A AOS CONSUMIDORES DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS REGULATÓRIAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que a empresa VIVO S/A realizou diversos investimentos na região com o intuito de promover a melhora na prestação de serviços. Conforme informações prestadas pelo PROCON de Dourados/MS, confirmou-se a melhora significativa de sinal da internet oferecida pela empresa. Impende pontuar que houve apenas 01 (uma) reclamação em relação à prestação de serviços de internet pela empresa VIVO S/A, no período compreendido entre 01/02/2020 e 05/05/2020. Ademais, consoante informação prestada nos autos, o fato de terem ocorrido quatro incidentes com rompimento de cabos de fibra ótica, afetando os serviços prestados, corroborou no grande número de reclamações inicialmente ocorridas, as quais inclusive foram devidamente solucionadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001591-2

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Águas Guariroba S/A

Assunto: Apurar eventual irregularidade no corte do fornecimento de água em face de mais de 300 famílias no Jardim Centro Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM FACE DE 300 FAMÍLIAS NO JARDIM CENTRO OESTE, EM CAMPO GRANDE/MS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Compulsando os autos, denota-se que não remanesceu sobressalente a legalidade da ligação do serviço de abastecimento de água no presente caso, notadamente ante a decisão judicial em favor da Massa Falida Homex, na qual restou determinada a saída dos invasores no local em referência (Ação de Reintegração de Posse nº 0805579-87.2017.8.12.00001), não havendo que se falar em possíveis “cortes” do serviço pela Empresa Águas Guariroba, uma vez que as ligações do serviço de água que existem no local foram todas realizadas de forma clandestina.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001922-6

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Daltro Fiuza, Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS

Assunto: Apurar possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais, relacionados à área da educação (“FUNDEB”).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS - APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, EM TESE, DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RELACIONADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PROFUSÃO APURATÓRIA - ANÁLISE PELO DAEX - AUSÊNCIA DE



JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Denota-se que os documentos foram remetidos ao DAEX para que verificasse a existência de indícios de irregularidades, oportunidade em foram elaborados dois relatórios, tendo em vista que a primeira análise restou parcialmente prejudicada, ante a necessidade de juntada de documentos (Análise Contábil nº 002/DAEX/CORTEC-PGJ/2017). Já, o segundo relatório (Análise Contábil nº 187/DAEX/CORTECPGJ/2018), em seu primeiro quesito respondido, se concluiu que os valores dos resumos contábeis, em sua maioria, corresponderam aos totais debitados no HSBC, com o escopo de quitar a folha de pagamento, oportunidade em que também foi ressaltada a falta de documentos. Com relação ao segundo quesito, a técnica concluiu que nos anos 2009, 2010 e 2012, mesmo diante da falta de documentos, os percentuais teriam sido aplicados corretamente; Outrossim, constatou-se que o único desrespeito à Lei 4.494/2007 foi o índice de 6,54% de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício de 2011, porém, fora solucionado no exercício de 2012, com a utilização do valor de R\$693.890,78 em despesas custeadas com o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001631-8

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual falta de atendimento médico no Assentamento Estrela, situado no município de Jaraguari/MS, conforme narrado em manifestação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A RECUSA EM ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - NÃO COMPROVAÇÃO - PACIENTE COM ACOMPANHAMENTO REGULAR PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE DO ASSENTAMENTO RURAL ESTRELA - PRONTUÁRIOS MÉDICOS COMPROVANDO O REGULAR ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO À DENUNCIANTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme informações constantes no prontuário de atendimento da paciente, esta vem recebendo acompanhamento médico constante, desde o ano de 2016, através da equipe multiprofissional da saúde do Assentamento Estrela. Ademais, conforme prontuários juntados aos autos, verifica-se a realização de consultas periódicas na UBS do município, bem como a realização regular de tratamento odontológico. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000083-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul, Instituto ACQUA Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

Assunto: Apurar a carência de profissionais de enfermagem, tanto de nível médio quanto superior no Hospital Regional de Ponta Porã conforme apontado em relatório de fiscalização pelo Conselho Regional de Enfermagem.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE PROTOCOLO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM - DEFASAGEM DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO - IMPLANTAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO - AUMENTO DE ENFERMEIROS EM 80% (OITENTA POR CENTO) - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a devida implantação do Regimento Interno e Procedimento Operacional Padrão, consistente em uma lista de normas a serem seguidas pelos profissionais de enfermagem, a fim de uniformizar os protocolos de atendimento. Além disso, houve a contratação de enfermeiros de nível superior e técnicos de enfermagem, aumentando o quantitativo de profissionais em cerca de 80% (oitenta por cento), bem como há processo seletivo em andamento para efetivar mais contratações. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000052-9

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Promover a acessibilidade de pessoas com deficiência visual mediante a instalação de semáforos com dispositivos sonoros nas vias públicas de grande circulação de Campo Grande/MS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.365, de 22 de março de 2006.

Advogado: Thiago Loureiro de Araújo – OAB/MS nº 17.775.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ACESSIBILIDADE - INSTALAÇÃO DE SINAIS SONOROS EM SEMÁFOROS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EM LOCAIS COM MAIOR FLUXO DE DEFICIENTES VISUAIS – IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que após a atuação do órgão ministerial, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, juntamente com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, realizou estudo para verificar os locais com maior fluxo de deficientes visuais, a fim de realizar a implantação de sistema de sinais sonoros nos semáforos. Após a verificação dos locais mais críticos, o Município de Campo Grande realizou a instalação dos sinais sonoros em todos os cruzamentos de maior risco, bem como apresentou plano para a ampliação do serviço em todos os semáforos presentes nos corredores de ônibus. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002797-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mardônio Gonçalves Silva e Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira

Assunto: Apurar a responsabilidade civil do autuado Mardônio Gonçalves Silva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002597-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente e 1.º Tesoureiro integrantes da Diretoria da Associação dos Universitários de Rio Brillante AUNIRIO dos anos 2014, 2015 e 2016

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, que importa em enriquecimento ilícito, causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente no desvio de finalidade/má aplicação de dinheiro público repassado através de convênio, nos anos de 2013 a 2016, pelo Município de Rio Brillante à Associação dos Universitários de Rio Brillante/MS - AUNIRIO, bem como na omissão do dever de prestação de contas por parte do então Presidente da referida entidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE RIO BRILHANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO BRILHANTE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DOLO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE - SERVIÇOS DEVIDAMENTE REALIZADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pelos motoristas de ônibus e proprietários da empresa contratada para a realização do transporte dos universitários, a representante do *Parquet* de origem realizou planilha de verificação de dias letivos e quantidade de viagens realizadas e verificou que os meses em que havia números incompatíveis de viagens, correspondiam aos meses anteriores aos repasses da Prefeitura. Assim, conforme tabela descritiva, os serviços de transporte eram contínuos a partir do mês de fevereiro, entretanto, os valores repassados pela Administração Pública ocorriam no mês de abril; em razão desse fato, havia a compensação de viagens nos meses posteriores. Ademais, conforme análise dos extratos bancários e



emissão de cheques, o suposto desvio de dinheiro praticado ocorreu na conta corrente referente aos valores pagos exclusivamente pelos associados, havendo o ajuizamento da Ação Penal nº 0002331-21.2019.8.12.0020, por suposta prática do crime de apropriação indébita, a qual foi instruída exclusivamente pelo Inquérito Policial nº 68/2017. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00003032-4

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Corumbá

Recorrente: Ahamad Schabib Hany

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Conhecer da Representação acerca do descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais em Corumbá/MS, ante a liberalidade do comércio e das atividades de turismo, com a ocorrência de aglomerações em locais específicos, sem o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, desrespeitando as medidas de proteção contra o novo coronavírus (COVID-2019).

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ARQUIVAMENTO – SAÚDE PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 PELO COMÉRCIO LOCAL – FATOS ACAUTELADOS EM EXPEDIENTES APURATÓRIOS PRÓPRIOS COM ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO *PARQUET* – INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOVAS CAPAZES DE JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE NOVEL INVESTIGAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista que os fatos narrados na representação de arranque já foram objeto de averiguação e que o recorrente não trouxe à baila qualquer indicativo da superveniência de cenário movediço de risco assaz a justificar a necessidade de novel intervenção funcional do Parquet, falta justa causa para a reabertura das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00003254-4

Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual

Recorrente: Anônimo

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Irresignação contra o arquivamento da Notícia de Fato 01.2020.00003142-3, registrada em razão de denúncia de desvio de finalidade de verba destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados pelo Ministério de Saúde para combate à pandemia do COVID-19.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – INDEFERIMENTO LIMINAR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA QUE SE LIMITA À POSTULAR A ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – RECURSO DESPROVIDO. Como é cediço, pressuposto material ou substancial da instauração regular do inquérito civil é a notícia da existência de fatos ou situação determinada, que ao menos em tese sejam aptos a justificar a propositura de determinada demanda coletiva, se comprovados indiciariamente. Nesse ser assim, se a manifestação anônima veiculada através da Ouvidoria ministerial não apresenta suporte probatório mínimo indicando a ocorrência de irregularidades na gestão do patrimônio público municipal, se limitando a clamar pela atuação fiscalizatória do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da falta de justa causa para a evolução da investigação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000402-5

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Averiguar o cumprimento das irregularidades detectadas na condução dos Programas Estatais Estratégia de Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio à Saúde - NASF, conforme colhido na Visita Técnica n. 654/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente responsável pela gestão do serviço público deficitário empreendeu, na démarche inquisitorial, os esforços necessários



para garantir aos usuários do SUS acesso qualificado à rede de atenção à saúde da família, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001256-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã e Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Agência Regional do Detran/MS em Ponta Porã, em razão da suposta cobrança ilegal de taxas e desvio do produto de arrecadação proveniente de apreensões de motocicletas estrangeiras durante operações de fiscalização de trânsito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – COBRANÇA DE MULTAS E ENCARGOS PROVENIENTES DA APREENSÃO DE VEÍCULOS – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o exercício de atividades de fiscalização é atribuição inerente aos órgãos executivos de trânsito e que o pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, dos veículos por ventura apreendidos é, nos termos da lei, condição para sua restituição, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001469-7

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de esgoto a céu aberto que escoar no terreno do Sr. Mario Conceição Gomes - Originalmente apurados nos autos do IC 56/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SAÚDE PÚBLICA – EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO A CÉU ABERTO – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS INDIVIDUAIS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES – REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO EM VIAS DE IMPLEMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que, além do requerido ter adotado medidas individuais minimamente satisfativas para disposição dos resíduos domiciliares provenientes do seu imóvel, a autarquia que presta serviço de saneamento básico no município iniciou as tratativas para implementação da rede pública de esgotamento sanitário nas áreas ainda não contempladas, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003249-5

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual existência de agressões físicas e psicológicas em pessoa portadora de necessidades especiais, realizadas no local de trabalho, e em lugares escondidos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS HUMANOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – MAUS TRATOS – DENÚNCIA ANÔNIMA NÃO CONFIRMADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as agressões e as ameaças anonimamente denunciadas através do “Disque Direitos Humanos” não envolvem pessoa com deficiência nem retratam facticidade jurídica de relevância e dimensão social assaz a qualificar o agir ministerial, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001560-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar o não cumprimento pelo Município de Antônio João do piso salarial de agentes comunitário da saúde e de combate a endemias fixado pela Lei Federal n. 13.708/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS NACIONAIS DE REMUNERAÇÃO – LEI n.º 11.708/2018 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido tem dado regular cumprimento aos parâmetros nacionais de remuneração atualizados pela Lei n.º 13.708/2018, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000259-4

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cooperativa Sicredi

Assunto: Apurar a ausência de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva no em locais privados de uso coletivo, especificamente nas agências do banco SICREDI de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA – AGÊNCIAS BANCÁRIAS – DISPONIBILIZAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO EM CADA UNIDADE COMERCIAL COM CAPACITAÇÃO EM LIBRAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a agência bancária requerida atendeu, *sponte propria*, às providências reclamadas para assegurar o direito de acessibilidade plena às pessoas com deficiência auditiva que buscam seus serviços, esvaziando, por completo, a pretensão objeto do apuratório, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000536-9

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Vigilância Sanitária do Município de Naviraí

Requerida: J Chagas Alimentos Ltda.

Assunto: Apurar a notícia de descumprimento de medidas sanitárias e de exposição de consumidores à situação de risco a saúde, relativamente aos fatos versados no Auto A 50479 emitido pela Vigilância Sanitária de Naviraí, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE PÚBLICA – MEDIDAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – ESTABELECIMENTO COMERCIAL ABERTO AO PÚBLICO ATRAINDO AGLOMERAÇÃO DE CONSUMIDORES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO A FIM DE SE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA NORMATIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E COMBATE AO COVID-19 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações bastantes ao enfrentamento da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus que acomete a saúde pública, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000528-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AEG

Assunto: Investigar suposto esquema de fraude da empresa AEG Assessoramento e Consultoria Tributária no município de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA



E ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO – DENÚNCIA ANÔNIMA QUE SUGERE A PERPETRAÇÃO DE FRAUDE E SONEGAÇÃO FISCAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a empresa investigada se limitou a prestar serviços de assessoria técnica e capacitação funcional na área tributária, que comprovadamente impulsionaram a arrecadação municipal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00003566-0

Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar a possível prática de tortura contra Fernando Domingos Freitas enquanto custodiado no Estabelecimento Penal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – TORTURA DE PRESOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência dos atos de violência denunciados ou reclames outros contra a atuação dos agentes penitenciários da unidade prisional investigada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00001370-3

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Milton Alves Barbosa

Requerida: Nova Fonte Conveniência e Tabacaria

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística do estabelecimento Adriane Mireli Barboza Prado – MEI (Nova Fonte Conveniência), especialmente o cumprimento das normas de posturas municipais e condicionantes da Autorização Ambiental n. 14.777/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO EM DESACORDO COM AS NORMAS DE POSTURA MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, demonstrada a satisfação da fiscalização exercida pelos organismos municipais no controle da atividade comercial impugnada, o requerido adotou *sponte propria* as providências necessárias para regularizar o licenciamento do seu estabelecimento junto às autoridades municipais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000073-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Selma Queiroz Silva

Assunto: Apurar ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento ilegal na Fazenda Cedro no município de Antônio João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DEGRADAÇÃO EM ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE INDÍGENA – INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que as irregularidades propaladas circunscrevem a tutela ambiental de área ocupada por comunidade indígena, manifestando-se intuitivo o interesse da União, para além da sua dominialidade, em monitorar a utilização adequada dos recursos naturais nela disponíveis e assegurar a preservação do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do Ministério Público Federal na investigação.

O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

**14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002277-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alair Ribeiro Fernandes

Assunto: Apurar depósito irregular/inadequado de produto tóxico (agrotóxico) por Alair Ribeiro Fernandes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE AGROTÓXICO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DO LOCAL DE DEPÓSITO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DAS CONDIÇÕES DE MANUSEIO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações bastantes à regularização da situação acoimada ilegal e à cessação da prática prejudicial ao meio ambiente, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00002651-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual necessidade de adoção de prática para realização de limpeza das valas de escoamento de água construídas as margens da BR 267, no período urbano, as quais estariam cobertas de entulhos, o que estaria impedindo a passagem de águas pluviais e provocando o alagamento da rodovia, prejudicando o tráfego de veículos e de pedestres no local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS RODOVIA FEDERAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET* FEDERAL PARA ACAUTELAMENTO DO MESMO FATO – LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante em duplicidade com expediente judicial primevo deflagrado para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000437-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ricardo Aparecido Paixão

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por professor da rede pública de ensino de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA/MS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a Promotoria de Justiça de origem, apesar de diversas tentativas, não logrou êxito em colher o depoimento da adolescente supostamente envolvida em um relacionamento amoroso com seu ex-professor Ricardo Aparecido Paixão, a fim de que pudesse confirmar os fatos narrados na denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar. Dessa forma, resta prejudicada a análise da possível ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo professor da rede pública de ensino de Nova Andradina/MS, uma vez que, sem a oitiva da menor, não há elementos de prova suficientes no feito a demonstrar tal ocorrência, restando esgotadas as diligências a serem efetuadas no presente Inquérito Civil. Por outro lado, verifica-se que houve o encaminhamento de cópia do expediente à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS para apuração dos fatos na esfera criminal (fl. 24), além de que o Município de Nova Andradina/MS instaurou uma sindicância para apuração dos fatos na esfera administrativa (fls. 74-107 e 132-139). Dessa forma, esgotando-se as diligências para a instrução do presente inquérito civil, bem como não se vislumbrando fundamentos para a adoção de quaisquer medidas judiciais no tocante à eventual ato de improbidade administrativa



praticado pelo requerido, o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000406-9

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Walmir Nogueira de Oliveira

Requerido: Gabriel da Costa Rodrigues Alves

Assunto: Apurar infringência às normas de postura urbanística e sanitárias relativas à criação de animais de grande porte no Bairro Jardim Estoril, bem como fiscalizar a atuação do Município de Ponta Porã para solucionar a questão.

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias – OAB/MS nº 11.558.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS DE POSTURA URBANÍSTICA E SANITÁRIAS RELATIVAS À CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO BAIRRO JARDIM ESTORIL, BEM COMO FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas na manifestação que ensejou a presente investigação foram devidamente sanadas. Isso porque, no transcurso do presente procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde adotou medidas para prevenir a circulação de animais de grande porte pelas vias públicas sem a devida autorização, o que pode ser destacado pela criação de fluxo de serviço a ser adotado pela Vigilância Sanitária e pelo Centro de Controle de Zoonoses Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002846-9

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório do 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SEMADUR PARA ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. NECESSIDADE NOVA VISTORIA PELA SEMADUR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que, embora o 4º Serviço Notarial de Campo Grande tenha comunicado a execução das adequações no prédio ora solicitadas pela SEMADUR em Relatório de Vistoria de Acessibilidade de fls. 37-51 e 52-63, verifica-se que as fotos apresentadas pelo responsável técnico da obra são insuficientes para comprovar o completo acatamento de todas as exigências feitas pela SEMADUR para adaptação do local às normas de acessibilidade. Por essa razão, é necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça para dar continuidade ao presente procedimento, sendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano oficiada para retornar ao 4º Serviço Notarial de Campo Grande, a fim de comprovar se as exigências feitas anteriormente foram devidamente cumpridas. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e a baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001704-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jairo Queiroz Jorge

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de degradação de Área de Preservação Permanente em propriedade localizada no Projeto “Paraíso”, lote 20, às margens do Rio Sucuriú, na cidade de Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE



PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM PROPRIEDADE LOCALIZADA NO PROJETO “PARAÍSO”, LOTE 20, ÀS MARGENS DO RIO SUCURIÚ, NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a notícia de degradação de Área de Preservação Permanente em propriedade localizada no Projeto “Paraíso”, lote 20, às margens do Rio Sucuriú, na cidade de Três Lagoas/MS, não foi confirmada. A Polícia Militar Ambiental, o IMASUL e o DAEX realizaram vistoria na propriedade em questão e constataram a ausência de irregularidades ambientais no local, não havendo lesão ao meio ambiente a ser reparada, uma vez que a Área de Preservação Permanente se encontra em boas condições e devidamente preservada, assim como não possui benfeitorias no local. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001499-3

4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Dilson da Silva Oliveira e Dalva Sanches Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Imbirussu na Quadra 23, área reservada 3, Lote A-11.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO IMBIRUSSU NA QUADRA 23, ÁREA RESERVADA 3, LOTE A-11. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a SEMADUR verificou que as irregularidades inicialmente constatadas no Lote A-11 não mais subsistem, uma vez que, conforme Laudo de Vistoria nº 025/2019-01 (fls. 202-204), a Área de Preservação Permanente existente na propriedade continua fisicamente demarcada por cerca de tela, respeitando os limites exigidos pela legislação em vigor, não há mais o cultivo de mandioca em parte da APP, bem como que, no local em que a APP estava alterada devido ao cultivo da mandioca, a vegetação de galeria começou a se restabelecer por regeneração natural devido à proximidade de fragmentos de vegetação nativa. Por outro lado, a SEMADUR informou que protocolou junto ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição o pedido, para averbação à margem da matrícula, de retificação do registro imobiliário do Lote A-11 (fl. 217). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000579-1

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sérgio Ricardo Soares Goes

Assunto: Apurar os fatos narrados no BO 1661/2020, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS FATOS NARRADOS NO BO 1661/2020, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas pactuadas no TAC, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001756-5 (fl. 51), nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ e em observância ao Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003282-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Paulo Márcio Maia Gomes

Requerido: Dejailton Henrique Assad

Assunto: Apurar eventual perseguição política e favorecimento cometido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, Dejailton Henrique Assad.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E FAVORECIMENTO COMETIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO, DEJAILTON



HENRIQUE ASSAD – DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constatarem as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que os fatos denunciados pelo requerente não se confirmaram, tendo em vista que não se comprovou favorecimento de servidores operadores de máquinas, nem ilegalidades no pagamento de gratificações; 3. Verifica-se que as horas extras e gratificações de difícil acesso foram pagas aos servidores, em observância à Lei Complementar nº 47/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências, sendo que os servidores recebiam hora extra quando trabalhavam aos finais de semana e feriados, e a gratificação de difícil acesso quando laboravam nos assentamentos em área rural do município, o que pode ser comprovado pelas folhas de frequência e fichas financeiras juntadas aos autos; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000578-0

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto Ipiranga

Assunto: Apurar os fatos narrados no BO 1559/2020, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR OS FATOS NARRADOS NO BO 1559/2020, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: concentração de pessoas no estabelecimento comercial denominado Portal Conveniência Eireli, em descumprimento às regras veiculadas no Decreto Estadual 15.390/20 e Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000578-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001398-7

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Pedro Gomes

Assunto: Apurar a deficiência do serviço de transporte escolar na zona rural do Município de Pedro Gomes (IC nº 12/2015).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES (IC Nº 12/2015) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a administração pública municipal adotou as medidas necessárias a fim de solucionar os problemas referentes ao fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual e municipal que residem na zona rural do município; 3. A Secretária Municipal de Educação justificou que as falhas no fornecimento do transporte escolar ocorreram de forma pontual devido a problemas mecânicos dos veículos, necessidade de troca de motorista, acordo entre municípios para o fornecimento do transporte que estava suspenso, sendo que todas as irregularidades foram devidamente solucionadas. Ademais, afirmou que os serviços de transporte escolar são prestados em conformidade com a Lei n. 3.488/2008 que dispõe sobre as normas de transporte escolar para alunos da rede de ensino público residentes na zona rural; 4. Houve vistoria dos veículos de transporte escolar pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, referente ao ano de 2018, os quais foram aprovados, à exceção de um veículo, que, posteriormente, foi regularizado; 5. Outrossim, ressalta-se que, consoante informado pelo Conselho Tutelar do Município e pelo Promotor de Justiça não foram registradas outras reclamações referentes à deficiência na prestação de serviço de transporte escolar pelo município; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a



propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000409-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de suposta ocorrência de dano ao erário público, decorrente de eventual desvio de recursos que deveriam ser repassados na forma do convênio 26168/2016/DETRAN/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NOTÍCIA DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO, DECORRENTE DE EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS QUE DEVERIAM SER REPASSADOS NA FORMA DO CONVÊNIO 26168/2016/DETRAN/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS encaminhou relatório financeiro dos valores arrecadados no período de 4.1.2016 a 22.10.2019 resultante do Convênio nº 26.168/2016, firmado entre o DETRAN, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Militar e o Município de Naviraí, contendo, em especial, os valores destinados à SEJUSP/Polícia Militar, indicando, portanto, que os valores foram devidamente repassados, não havendo falar em desvio de verba pública; 3. Ademais, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública informou que se encontrava em execução o Processo nº 31/300.563/2019, referente ao plano de trabalho apresentado pelo 12º Batalhão de Polícia Militar de Naviraí, sendo que com relação aos demais itens solicitados, serão adquiridos mediante abertura de outros processos, assim que disponibilizada a dotação orçamentária pela Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade da SEJUSP, demonstrando que os repasses estão sendo efetuados de acordo com a disponibilização dos recursos; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000779-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Ana Olímpia Gomes-ME

Assunto: Apurar eventuais irregularidades, suposta prática de improbidade administrativa e superfaturamento na contratação, pelo Município de Porto Murtinho, no ano de 2017, da empresa Ana Olímpia Gomes-ME, para fornecimento de refeições tipo prato feito, *selfservice*, rodízio e marmitex, para atender diversas secretarias municipais, no valor de aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, NO ANO DE 2017, DA EMPRESA ANA OLÍMPIA GOMES-ME, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO, SELF-SERVICE, RODÍZIO E MARMITEX, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO VALOR DE APROXIMADO DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que as irregularidades apontadas pelo denunciante anônimo não se confirmaram, uma vez que não foram constatados atos de improbidade administrativa na execução do contrato firmado com a empresa Ana Olímpia Gomes-ME, não havendo falar em superfaturamento; 3. A Procuradora Jurídica do Município esclareceu que houve um equívoco por parte do denunciante anônimo, pois os "empenhos anteriores" constantes no campo "empenho", não se tratam de empenhos realizados para o mesmo credor, mas se referem ao que foi gasto na mesma dotação orçamentária, incluindo outros fornecedores, bem como folhas de pagamentos e diárias de funcionários, dentre outras despesas, não se tratando, portanto, de gastos apenas com a empresa Ana Olímpia Gomes-ME. Ademais, informou que no ano de 2017 foram pagos à supracitada empresa o valor de R\$ 11.058,00, consoante notas de empenho juntadas aos autos; 4. Por fim, constatou-se que atualmente o Município de Porto Murtinho não possui contrato vigente com a empresa Ana Olímpia Gomes –ME; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das



investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002020-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Corguinho

Assunto: Apurar origem de supressão de mata ciliar, supostamente praticada pelo Município de Corguinho, em estrada de acesso ao Distrito Fala Verdade, com possível assoreamento do Rio Corguinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR ORIGEM DE SUPRESSÃO DE MATA CILIAR, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE CORGUINHO, EM ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO FALA VERDADE, COM POSSÍVEL ASSOREAMENTO DO RIO CORGUINHO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a Polícia Militar Ambiental realizou vistoria no local e constatou que houve a construção de uma estrada em área de preservação permanente do córrego Corguinho, localizado no Município de Corguinho, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, sendo lavrado Auto de Infração pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL); 3. Visando sanar as irregularidades constatadas, o Município de Corguinho informou que realizou o fechamento de acesso ao córrego Corguinho, em atendimento ao determinado no auto de infração; 4. Em nova vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental, constatou-se que realmente houve o cercamento da área de preservação permanente em que fora construída uma estrada para captação de água através de caminhão pipa, sendo que o local se encontra em estágio de recomposição, inexistindo dano ambiental; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 41/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados: **1) Inquérito Civil nº 06.2017.0000429-5** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Assunto: Apurar eventual descumprimento de contrato de concessão de serviço público decorrente da ausência/inadequação do abastecimento de água tratada aos imóveis comerciais e residenciais localizados no Bairro 3 Fronteiras e no Distrito Pana, no município de Nova Alvorada do Sul. **2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001433-8** - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Ford Motor Company Brasil Ltda., e a Monza Distribuidora de Veículos Ltda. - Assunto: Apurar violação transindividual à legislação consumerista em razão da colocação, no mercado de consumo, de veículos Ford Ranger 2.2/3.2 AT, anos 2015, 2016 e 2017, com problemas mecânicos crônicos, que expõem a vida e integridade física dos consumidores à risco. **Advogado: José Rizkallah Júnior, OAB/MS nº 6125-b (TOZZINI FREIRE Advogados) e o Advogado: Heberth Saraiva Sampaio, OAB/MS nº 14.648 (ÁVALO & RIZKALLAH Advogados e Associados).** **3) Inquérito Civil nº 06.2017.00002226-0** - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande -



Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Cinemark Brasil S.A. - Campo Grande, Matheus Bazzo Malgarise - Assunto: Apurar a ausência da meia-entrada para o evento "Jardim das Aflições", realizado na rede de cinemas Cinemark localizado no Shopping Campo Grande. **Advogado: Luiz Coelho Pamplona, OAB/SP nº 147.549 e outros (DIAS e PAMPLONA Advogados).** **4) Inquérito Civil nº 06.2018.00000290-2** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Água Limpa - Assunto: Apurar eventual degradação das áreas de preservação permanente do Rio Santo Antônio e do Rio Miranda, localizadas no municípios de Jardim e Guia Lopes da Laguna, em desacordo com a legislação ambiental. **5) Inquérito Civil nº 06.2018.00000754-1** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Jeronimo Bernardes de Paula - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em descordo com legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na fazenda Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Jeronimo Bernardes de Paula. **6) Inquérito Civil nº 06.2018.00001054-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Jatobá, Rufino Kuhnen - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 02/02/2014 e 29/08/2014, na fazenda Jatobá de propriedade de Rufino Kuhnen, localizada no Município de Jardim MS. **7) Inquérito Civil nº 06.2018.00001742-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Luiz Donaduzzi - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na propriedade denominada "Estância Águas do Prata", localizada no município de Jardim/MS. **Advogados: Dário Almeida Passos de Freitas, OAB/PR nº 27.441 e José Gustavo de Oliveira Franco, OAB/PR nº 25.094 (PASSOS DE FREITAS & OLIVEIRA FRANCO Advocacia Socioambiental).** **8) Inquérito Civil nº 06.2018.00001947-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Nilo José Vetorazzi - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em descordo com legislação vigente entre 02/02/2014 e 29/08/2014, na fazenda Boa Vista, de propriedade de Nilo José Vetorazzi. **9) Inquérito Civil nº 06.2018.00002323-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Nilo José Vetorazzi - Assunto: apurar possível prática de desmatamento de 13,84 hectares, ocorrida em descordo com legislação vigente entre 02/02/2014 e 16/10/2014, na fazenda Rancho do Vale, de propriedade de Nilo José Vetorazzi, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS. **10) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001445-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Poder Executivo de Cassilândia - Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contribuições do Poder Executivo Municipal a entidades nacionais e estaduais de representação, conforme os parâmetros elencados na Deliberação PAC009/2018 (Processo TCMS 8028/2015). **11) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000729-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual violação ao princípio da impessoalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal. **12) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000750-1** - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Ótica Popular - Clarice Malta 83722084172 - Assunto: Visando o firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Ótica Popular - Clarice Malta 83722084172. **13) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000790-1** - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Ótica Diniz - D. M. Reis - ME - Assunto: Visando o firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa D. M. Reis ME - Ótica Diniz. **14) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000859-9** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: apurar eventual contratação, por parte do Município, de médico com formação em instituição estrangeira, com exame de revalidação cancelado ou suspenso.

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO Nº 29/2020-GED

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

1.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
LAURA GEOVANA ANGELO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
JULIANA OLEQUES PRADEBON	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
MURILLO DA COSTA ALMEIDA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
FABIANA FRANCISCA DE FREITAS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
BEATRIZ MARIA GONÇALVES PEGO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
CAMILA DE OLIVEIRA MARIN	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
AGHATA CRISTINA DA COSTA DUPIN	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
THIAGO DE MOURA SANTOS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
MARINA SIMÕES SIMAS	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
JULIANA SILVA DE SOUZA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

1.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
PEDRO HENRIQUE COCCO	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
GIOVANNA MOURA RIBEIRO CAETANO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

2. COMARCA DE CASSILÂNDIA

2.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CAROLINA FERNANDA DIAS	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)

3. COMARCA DE DOURADOS

3.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
EDSON SANTANA BEZERRA JÚNIOR	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

4. COMARCA DE MUNDO NOVO

4.1 DIREITO - GRADUAÇÃO



CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
MATHEUS ARAÚJO BAÍA LANUTI	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)

5. COMARCA DE NAVIRAÍ
5.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
ADRIANO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

6. COMARCA DE NOVA ANDRADINA
6.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CAMILA APARECIDA DELA VALENTINA COIMBRA OLIVEIRA	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO Nº 31/2020-GED

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos avisos correspondentes.

1. COMARCA DE ANASTÁCIO
1.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
LUAR NOGUEIRA MAIA CARVALHO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

2. COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO
2.1 DIREITO - GRADUAÇÃO

CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
HELOIZA CRISTINA BARBOSA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
HORTÊNCIA JAQUELINE BARBOSA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

3. COMARCA DE CAMPO GRANDE
3.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
JULIANA COAN	Aviso nº 10/2019-GED (DOMP nº 2051, de 16/9/2019)



LENISE DA SILVA NEPOMUCENO	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
RAQUEL DA SILVA BRITO	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
LUCAS SANTOS DA SILVA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

3.2 DIREITO - GRADUAÇÃO - VESPERTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
FABRICIO RODRIGUES PAVAN	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
GUILHERME HENRIQUE OLANDA OLIVEIRA	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
ELKE TEIXEIRA VALÉRIO DA COSTA VERBISCK	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)
MARIA HELENA GIRARDI POLATO	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)
EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

3.3 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
DAX PERES GOULART	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
MATHEUS CASTILHO DOS SANTOS PIÚNA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
REBECA BARBOSA DOS SANTOS	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
LUANA DIAS DA SILVA VIANA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
LORENNIA PRISTYA GONÇALVES DE CARVALHO	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
EMILLY FERREIRA DA SILVA SAKURAI	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
MATHEUS RODOVALHO WRUBEL	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

4. COMARCA DE DOURADOS

4.1 DIREITO - GRADUAÇÃO - MATUTINO

CANDIDATO(A)	CONVOCAÇÃO
MARCELO SANTOS COUTINHO	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2089, de 11/11/2019)
JOSÉ VITOR PEREIRA DE SANTANA	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2137, de 3/2/2020)
YASMIN CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2152, de 27/2/2020)

5. COMARCA DE JARDIM

5.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)

6. COMARCA DE TRÊS LAGOAS

6.1 DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO



CANDIDATA	CONVOCAÇÃO
CRISLENE PEREIRA DOS SANTOS	Aviso nº 25/2020-GED (DOMP nº 2207, de 20/5/2020)
CAROLINE VIEIRA INACIO	Aviso nº 26/2020-GED (DOMP nº 2220, de 8/6/2020)

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 35/2020-GED

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos avisos correspondentes.

CANDIDATO(A)	COMARCA	NÍVEL	CONVOCAÇÃO
Gabriel Loureiro Melo Ijano	Campo Grande	Graduação (matutino)	Aviso nº 008/2019-GED (DOMP nº 2.045, de 6/9/2019)
Luana Rodrigues Grubert	Campo Grande	Graduação (vespertino)	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2.089, de 11/11/2019)
Vinicius Oliveira da Silva	Campo Grande	Graduação (matutino)	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2.137, de 3/2/2020)
Caroline Capistrano Nogueira	Campo Grande	Graduação (matutino)	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2.137, de 3/2/2020)
Mayara Arguelho dos Santos	Três Lagoas	Graduação (vespertino)	Aviso nº 22/2020-GED (DOMP nº 2.137, de 3/2/2020)
Tatiane de Oliveira Almeida	Campo Grande	Graduação (vespertino)	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2.152, de 27/2/2020)

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 36/2020-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio do Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

CANDIDATO(A)	COMARCA	NÍVEL	CONVOCAÇÃO
Juliana Michelle dos Santos Silva	Dourados	Graduação (matutino)	Aviso nº 17/2019-GED (DOMP nº 2.089, de 11/11/2019)
Vítor Hugo Ortiz Antonio de Oliveira	Campo Grande	Graduação (vespertino)	Aviso nº 24/2020-GED (DOMP nº 2.152, de 27/2/2020)

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 37/2020-GED**XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação dos candidatos aprovados XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 1/2019-XXIIPSE, de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019.

CANDIDATO	COMARCA	NÍVEL	CONVOCAÇÃO
Bruna Rezende Diniz Peres	Campo Grande	Graduação (vespertino)	Aviso nº 022/2020-GED (DOMP nº 2.137, de 3/2/2020)
Leandro Ishy Medeiros	Dourados	Pós-Graduação	Aviso nº 024/2020-GED (DOMP nº 2.152, de 27/02/2020)

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/1668/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FABIANO BRESCHI**, representada por **Fabiano Breschi**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia, referente ao fornecimento e instalação de Gradil metálico com fechamento em chapa lisa e pintura em estruturas metálicas, incluído o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, para atender a sede da Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS.

Valor total: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000288, de 21 de julho de 2020.

Vigência: 24.07.2020 a 24.07.2021.

Data de assinatura: 24 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2013/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **EDITORA FÓRUM LTDA.**, representada por seus representantes **Luis Cláudio Rodrigues Ferreira** e **Maria Amélia Correa de Mello**;

Procedimento licitatório: Contratação direta por inexigibilidade.

Amparo legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de assinatura da “Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico”, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, para atender e compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS).

Valor contratual anual total: R\$ 215.719,00 (duzentos e quinze mil setecentos e dezenove reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000275, de 17.07.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Vigência: 1º.08.2020 a 1º.08.2021.

Data de assinatura: 23 de julho de 2020.

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/PGJ/2009**

Processo: PGJ/10/1567/2009

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ALEXANDRO NASCIMENTO DUARTE**, representado por **Joana Paulo do Nascimento**.

Amparo legal: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 65, inciso II, alínea “d” e §8º.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, o reajuste do valor do aluguel de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a redução do valor contratual, em 15% (quinze por cento), em decorrência da Portaria nº 1181/2020-PGJ, de 6 de abril de 2020, que determina contingenciamento em até 20% (vinte por cento) nas despesas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor mensal: R\$ 1.152,53 (um mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para os pagamentos nos meses de julho de 2020 até dezembro de 2020, e, R\$ 1.355,92 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os pagamentos a partir do mês de janeiro de 2021.

Vigência: 10.07.2020 a 19.07.2021.

Data da assinatura: 10 de julho de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/3939/2017

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada por **Renan Bernardo Molina de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigos 60 e 65, inciso I, alínea “b”, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Acrescer a quantia de R\$ 1.010,09 (um mil e dez reais e nove centavos) e suprimir a quantia de R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos) ao valor contratual; e reajustar o valor contratado, em razão da aplicação da variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), consonante teor do item 9.7, da Cláusula Nona, com efeitos a partir de 08.05.2020.

Valor contratual total: R\$ 887.217,44 (oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 22.07.2020 até 08.01.2021.

Data de assinatura: 22 de julho de 2020.